



Projeto de LEI Nº 208/2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que, iniciando o processo legislativo e havendo a Assembleia Legislativa aprovado a iniciativa, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o **Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE**, que se constituirá num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

Art. 2º O **SAESE** será responsável pela avaliação externa da Educação Básica no Estado, realizar-se-á anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e se efetivará por meio da aplicação de testes de proficiência em todas as escolas das Redes Públicas.

§ 1º Serão avaliados todos os alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e 3º ano do Ensino Médio nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, podendo, a qualquer tempo, estender-se a outros anos, bem como a outros componentes curriculares da Educação Básica.

§ 2º Além da aplicação de provas, o **SAESE** incluirá, sempre que necessários, questionários contextuais destinados a alunos, professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais educadores, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada escola e fatores diretamente relacionados que podem influenciar na aprendizagem dos alunos.

§ 3º As escalas de proficiência utilizadas pelo **SAESE** devem permitir a comparabilidade com as das avaliações externas que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 3º O **SAESE** deverá estabelecer um conjunto de indicadores fundamentais, aplicáveis por meio de uma metodologia capaz de produzir informações sobre os níveis de proficiência e sobre os resultados da aprendizagem obtidos pelos alunos, nas escolas das



Projeto de LEI Nº 208/2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

Art. 4º Os resultados das avaliações do **SAESE** serão utilizados:

I - no planejamento das intervenções pedagógicas da escola;

II - na política de formação continuada de diretores, coordenadores, professores e técnicos das Secretarias Estadual e Municipais de Educação;

III - para o cálculo do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe (IDESE);

IV - na análise dos fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos no intervalo de um ano;

V – em programas voltados para a melhoria da educação básica envolvendo as Redes Públicas Estadual e Municipais;

VI – em programas que fortaleçam regime de colaboração entre o Estado e os municípios sergipanos na área de educação.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura estabelecerá em portaria as normas, procedimentos e mecanismos necessários à implementação do SAESE no âmbito das unidades de ensino das Redes Públicas Estadual e Municipais.

Art. 6º Compete ao Diretor da Escola garantir a participação de todos os alunos nas avaliações do SAESE, incorrendo em falta grave o servidor que, por quaisquer meios, venha dificultar a plena realização das avaliações do Sistema, visto que será de responsabilidade da equipe escolar.

Art. 7º A participação das redes Municipais de Ensino no SAESE se dará mediante a assinatura do Termo de Adesão, por parte dos gestores municipais.

Art. 8º As despesas necessárias para a implementação e realização das avaliações do SAESE ocorrerão por dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, _ de ____ de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



Projeto de LEI Nº 208/2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA